

PARECER Nº 517/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 10343/2024

Autoria: Rodrigo Arruda e Sá

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SRº CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ."

I - EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafoado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Carlos Eduardo Cursino Ferraz.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo



grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

Ademais, o pretense homenageado é natural de Taubaté-SP, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.



II - REDAÇÃO

O projeto atende as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da CF 88.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 24/04/2024 17:16

Checksum: **2EB2AA3F3B2EB9448963CB7507DF4E5F796D05E9CE88166985C18E8693DB408F**

